

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb**  
**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - REGIÃO 04**  
**(MA, MT, TO, RO)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PERÍODO: 19 A 31.08.97**

**MUNICÍPIOS: PIMENTA BUENO, JI-PARANÁ, JAMARI E SÃO  
FRANCISCO DO GUAPORÉ.**

**OPERAÇÃO**

**12/97**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA  
PERÍODO: 19 a 31.08.97

Í N D I C E

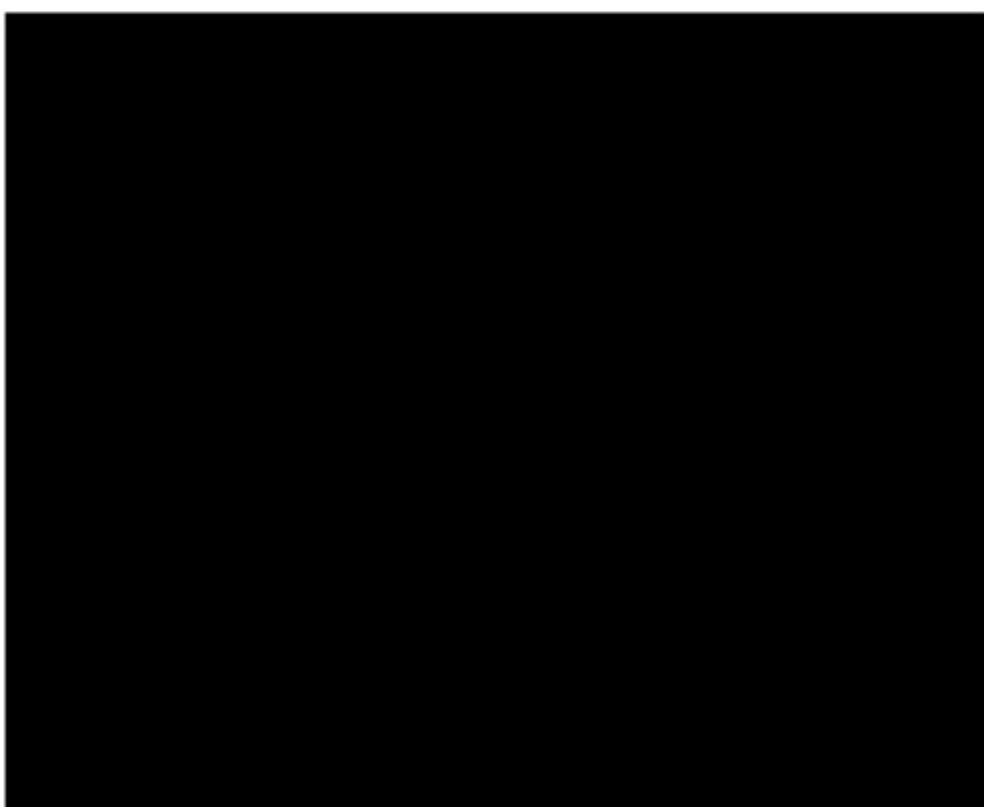
1- Composição da Equipe.....	3
2- Introdução.....	4
3- Empresas Fiscalizadas:	
3.1- [REDACTED] LTDA.....	5
3.2- [REDACTED] E CIA. LTDA.....	10
3.3- CERAMICA BELÉM IND. E COM. LTDA.....	19
3.4- [REDACTED] .....	22
3.5- [REDACTED] .....	25
3.6- SAN GOO DE RONDONIA IND. E COM.....	27
3.7- MADEIREIRA PIVA E MICHELS LTDA.....	31
3.8- LAMMY IND. MADEIREIRA DA AMAZONIA.....	35
3.9- MADEIREIRA URUPÁ LTDA.....	44
3.10- INDUSTRIA TRIANGULO DE RONDONIA.....	50
3.11- COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL.....	55
4- Quadro Resumo da Fiscalização.....	60
5- Conclusão.....	61
6- Anexos:	
6.1- Denúncia do Ministério Público.....	63
6.2- Laudo Técnico de Interdição.....	65
6.3- Termo de Apreensão de documentos.....	66

**RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA  
PERÍODO: 19 A 31.08.97**

AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MÓVEL - 04 NO ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIOS: PIMENTA BUENO, JI-PARANÁ, JAMARI E SÃO  
FRANCISCO DO GUAPORÉ.

**1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**

**1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO**



**1.2 - POLÍCIA FEDERAL:**

AGENTES DE POLICIA FEDERAL: 04

## I N T R O D U Ç Ã O

A ação da Fiscalização do Grupo Móvel 04, no ~~Estado de Rondônia~~, realizada no período de 19 a 31.08.97, foi planejada tendo como base a denúncia da existência de trabalho com maus tratos e escravidão na Fazenda Rio Verde, no município de Corumbiara/RO, oferecida pelo Ministério Público de Trabalho, através do Ofício GPC s/n, de 25.07.97, e apresentada pela DRT/RO à SEFIT/MTb.

A partir dessa denúncia foi elaborado todo um planejamento de fiscalização, visando atender as situações mais críticas quanto ao descumprimento da legislação trabalhista naquele Estado. Esse planejamento foi previamente submetido a apreciação e aprovado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho-SEFIT.

Inicialmente, a equipe do Grupo Móvel procurou apurar a denúncia apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo se deslocado até a cidade de Corumbiara/RO. Entretanto, tornou-se impossível o seu acesso a Fazenda denunciada, em virtude de não haver condições de tráfego para as caminhonetes utilizadas pela equipe. Através de contatos mantidos com a Delegacia da Polícia Federal no município de Vilhena/RO e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbiara a equipe foi informada que só conseguiria chegar ao local denunciado utilizando helicóptero.

Dante desse fato, a Coordenadora do Grupo Móvel procurou conseguir um helicóptero através de contatos com a Secretaria de Fiscalização do Trabalho-SEFIT, entretanto, apesar dos esforços da SEFIT, não foi possível sua viabilização. Em vista disso, o Grupo Móvel voltou-se para atender o restante do planejamento aprovado pela SEFIT.

Foram fiscalizadas 11 empresas durante a ação fiscal em 4 municípios do Estado de Rondônia (Pimenta Bueno, Ji-Paraná, Jamari e São Francisco do Guaporé), sendo 4 madeireiras, 3 cerâmicas, 3 indústrias de laminados de madeira e 1 mineradora.

## RELATÓRIO DAS EMPRESAS FISCALIZADAS

I- [REDACTED] LTDA

C.G.C/MF 84.719.947/0001-47

ATIVIDADE PRINCIPAL: INDÚSTRIA CERAMICA

CNAE:26.41-7 GR:03

NÚMERO DE EMPREGADOS:18

END.: RODOVIA BR 36 -4 Km 513 - Setor 04

PIMENTA BUENO - RO

### 1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

1.1- "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco". Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes sejam fornecidos qualquer equipamento e/ou dispositivo que minimize ou elimine os riscos de sofrer acidente ou comprometimento de sua saúde através de doença ocupacional, na execução da atividade de fabricação de tijolos e serragem de madeira, expostos ao calor e ruído excessivos.

Foi lavrado o AI 4021330046; ementa 106001-5; por infração ao artigo 166 da CLT c/c 6.2."a" da NR-06 da Port. SSST/MTb 06/83.

1.2- "Não fornecer água potável, em condições higiênicas aos seus empregados". Os empregados fazem uso de copo coletivo para beberem água no local de trabalho, sem condições higiênicas, expondo-se ao risco de contrair doenças transmissíveis por via hídrica.

Lavrado o AI 4021330044; ementa 124.150-8; por infração ao art. 200,VII, da CLT c/c o item 24.7.1 da NR-

24, da Port. MTb 3.214/78, renumerado pela Port. SSST/MTb 13/93.

**1.3- "Deixar de enclausurar as transmissões de força das máquinas e equipamentos".** O empregador não protege e nem isola as correias de transmissão de força das máquinas e equipamentos de confecção de tijolos de barro e de serragem de madeira, as quais se encontram a altura de um metro, oferecendo risco de acidentes do trabalho aos empregados.

Lavrado o AI 4021330045; ementa 112.017-4; por infração ao art. 186 da CLT c/c o item 12.3.1 da NR-12, da Port. MTb 3.214/78.

**1.4- "Não equipar as motosserras em uso, de dispositivos de segurança".** É prática comum a utilização de motosserras no setor de desdobramento de madeira sem qualquer dispositivo de segurança, tipo trava de segurança do acelerador e freio manual de corrente. Além do mais, os operadores não foram treinados quanto ao seu uso e não utilizam EPI. Esta situação coloca os trabalhadores em condição de risco de graves acidentes.

Lavrado o AI 3016550060; ementa 112.038-7; por infração ao art. 186 da CLT c/c 12.3.4 da NR-12, da Port. SSST/MTb 12/94.

**1.5- "Deixar de manter as transmissões de força mecânica protegidas por anteparos fixos e resistentes, e que não possam ser removidos durante a execução do trabalho".** As polias e correias das máquinas da empresa não dispõem de qualquer proteção, expondo os trabalhadores a graves acidentes.

Lavrado o AI 3016550062; ementa 118.166-1; por infração ao art. 157, I, da CLT c/c 18.7.2 d, da NR-18, Port. SSST/MTb 4/95.

**1.6- "Não enclausurar as transmissões de força de máquinas e equipamentos que estejam a uma altura inferior a 2,50m ou que ofereçam riscos em plataformas de trabalho ou em áreas de circulação em diversos níveis".** No setor de extrusão da empresa as transmissões de força não são enclausuradas e não dispõem de qualquer proteção, havendo inclusive chaves facas conectadas por fios descascados, expondo os trabalhadores a riscos constantes de acidentes.

Lavrado o AI 301650061; ementa 112.017-4; por infração ao art. 186 da CLT c/c o item 12.3.1 da NR-12 da Port. SSST/MTb 3214/78.

**1.7- "Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".** O empregador mantém a seu serviço 14 empregados trabalhando sem o respectivo registro.

Lavrado o AI 013668261, ementa 000010-8, por infração ao art. 41 caput da CLT.

**1.8- "Deixar de prestar, ao Agente da Inspeção, os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e de exibir-lhe, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho".** O empregador deixou de exibir o Livro ou Fichas de Registro de Empregados, Atestados de Saúde Ocupacional e outros documentos trabalhistas à Fiscalização.

Lavrado o AI 01103714, ementa 000440-5, por infração ao artigo 630, parágrafos 3º e 4º da CLT.

## **2- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa recebeu 08 (oito) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador, consignadas no Livro de Inspeção do Trabalho.

**FOTOS DAS CONDIÇÕES**

**DE**

**TRABALHO**



TRABALHO DE ADOLESCENTE: EXCESSO DE PESO E FALTA DE EPI.



OPERADOR DE MOTOSERRA SEM EPI.



MÁQUINAS SEM PROTEÇÃO E TRABALHADOR SEM EPI



TRABALHO DE ADOLESCENTES: PESO EXCESSIVO E RISCOS  
ERGONÔMICOS.

II- [REDACTED] E CIA. LTDA.

C.G.C/MF: 34.743.229/0001-38

ATIVIDADE PRINCIPAL = INDÚSTRIA CERAMICA

CNAE: 26.41-7 GR: 03

NÚMERO DE EMPREGADOS: 40

END.: RODOVIA BR 364 KM 196

PIMENTA BUENO - RO

1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

1.1- "Não treinar os operadores de motosserra para utilização segura da máquina". É prática comum na empresa a utilização de motosserras no desdobramento de madeira a ser utilizada nos fornos sem que nenhum de seus operadores tenha sido treinado para operá-las com segurança, além do que em nenhum caso eram portadores de qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual e as motosserras não são dotadas de dispositivos de segurança para evitar acidentes do trabalho.

Lavrado o AI 3016550063; ementa 112.042-5; por infração ao art. 184 da CLT c/c o item 6.2 do anexo I da NR-12 redação dada pela Port. SSST/MTb 13/94.

1.2- "Não enclausrar as transmissões de força de máquinas e equipamentos que estejam a uma altura inferior a 2,50m ou que ofereçam riscos em plataformas de trabalho". Os exaustores/ventiladores são interligados e os cabos de força ficam há menos de 2,00m de altura, o que cria situação de risco todas as vezes em que os trabalhadores circulam por aquele setor.

Lavrado o AI 301650065; ementa 112.017-4; por infração ao art. 186 da CLT c/c o item 12.3.1 da NR-12 da Port. SSST/MTb 3214/78.

1.3- "Manter partes vivas dos circuitos e equipamentos elétricos expostas". O Setor de Maromba da empresa possui 3 quadros de comando sem qualquer proteção, completamente expostos, e os operadores encontravam-se a todo momento

circulando pela área correndo risco de sofrer choque elétrico.

Lavrado o AI 3016550066, ementa 118.440-7, por infração ao art. 157, I, da CLT c/c o item 18.21.3 da NR-18 com redação dada pela Port. SSST/MTb 04/95.

**1.4- "Deixar de manter as transmissões de força mecânica (polias e correias) protegidas por anteparos fixos e resistentes, e que não possam ser removidos durante a execução do trabalho".** A empresa mantém as polias e correias da Maromba sem dispositivos de proteção que eliminem riscos de acidentes do trabalho.

Lavrado o AI 3016550067, ementa 118.166-1, por infração ao art. 157, I, da CLT c/c o item 18.7.2 d, da NR-18, da Portaria SSST/MTb 04/95.

**1.5- "Não efetuar a ligação de máquina ou equipamento elétrico através do conjunto plugue e tomada".** Foi constatada na empresa a existência de tomada tripolar ligada através de pontas de fios descascados e fios jogados ao chão, gerando riscos graves de acidentes.

Lavrado o AI 3016550068, ementa 118.461-0, por infração ao art. 157, I, da CLT c/c o item 18.21.20 da NR-18, da Portaria SSST/MTb 04/95.

**1.6- "Não dotar de proteção adequada e dispositivo apropriado para seu acionamento, máquinas e equipamentos com acionamento repetitivo".** A empresa mantém a prensa utilizada na confecção de telhas sem proteção adequada para permitir que seja acionada ou desligada pelo operador em seu posto de trabalho, colocando em risco todos os trabalhadores da operação.

Lavrado o AI 3016550069, ementa 112.009-3, por infração ao art. 184 da CLT c/c o item 12.2.1 "a" da NR 12 da Portaria SSST/MTb 12/83.

**1.7- "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco".** Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes sejam fornecidos qualquer equipamento e/ou dispositivo que minimize ou elimine os riscos de sofrer acidente ou comprometimento de sua saúde, na execução da atividade de fabricação de tijolos e serragem de madeira, expostos ao

calor e ruído excessivos e a operação de máquinas perigosas.

Lavrado o AI 4021330047; ementa 106001-5; por infração ao art 166 da CLT c/c 6.2."a" da NR-06 da Port. SSST/MTb 06/83. Foto n

**1.8- "Não fornecer água potável, em condições higiênicas aos seus empregados".** Os empregados fazem uso de copo coletivo para beberem água no local de trabalho, sem condições higiênicas, expondo-se ao risco de contrair doenças transmissíveis por via hídrica.

Lavrado o AI 4021330050; ementa 124.150-8; por infração ao art. 200,VII, da CLT c/c o item 24.7.1 da NR-24, da Port. MTb 3.214/78, renumerado pela Port. SSST/MTb 13/93.

**1.9- "Deixar de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO".** O empregador não elaborou e nem implementou o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, o qual tem como objetivo a promoção e a preservação da saúde dos empregados. Além do mais, o empregador não providenciou, sequer, os exames médicos ocupacionais dos empregados, expondo-os ao risco de terem sua saúde comprometida.

Lavrado o AI 4021330049, ementa 107.001-0, por infração ao artigo 168 da CLT c/c o item 7.3.1"a" da NR-7, da Portaria SSST/MTb 24/94.

**1.10- "Deixar de organizar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA".** Apesar de estar obrigada a organizar a CIPA na empresa, com o objetivo de prevenir os acidentes do trabalho, tendo em vista possuir 40 empregados e estar enquadrada no grau de risco 3, o empregador não a organizou.

Lavrado o AI 4021330048, ementa 105.001-0, por infração ao artigo 163 da CLT c/c o item 5.1 da NR-5, da Portaria SSMT/MTb 33/83.

**1.11- "Deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA".** O empregador não elaborou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA na empresa, o qual tem como objetivo a preservação da saúde e da integridade física dos empregados. Apesar da existência de vários riscos ambientais (ruído, calor,

poeira, umidade), ergonômicos e de acidentes do trabalho, o empregador não implementou qualquer programa visando a prevenção desses riscos.

Lavrado o AI 4021330051, ementa 109.001-1, por infração ao artigo 157, I, da CLT c/c o item 9.1.1 da NR-9, da Portaria SSST/MTb 25/94.

**1.12- "Não dotar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros".** Apesar da empresa ter como atividade principal a fabricação de produtos cerâmicos não refratários para a construção civil (grau de risco 3) e possuir vários riscos ambientais e de acidentes do trabalho, não dispõe de material necessário à prestação de primeiros socorros em caso de acidentes do trabalho.

Lavrado o AI 4021330052, ementa 107.045-2, por infração ao artigo 168, parágrafo 4, da CLT c/c o item 7.5.1 da NR-7, da Portaria SSST/MTb 24/94.

**1.13- "Não equipar as motosserras em uso, de dispositivos de segurança".** É prática comum a utilização de motosserras no setor de desdobramento de madeira sem qualquer dispositivo de segurança, tipo trava de segurança do acelerador e freio manual de corrente. Além do mais, os operadores não foram treinados quanto ao seu uso e não utilizam EPI. Esta situação coloca os trabalhadores em condição de risco de graves acidentes.

Lavrado o AI 3016550064; ementa 112.038-7; por infração ao art. 186 da CLT c/c o item 3, Anexo I, da NR-12, da Port. SSST/MTb 13/94.

**1.14- "Não prover o estabelecimento de extintores portáteis a fim de combater o fogo em seu início".** A empresa não dispõe de unidades portáteis de combate ao fogo no seu inicio ou qualquer outro meio que vise combater o fogo. Esta situação torna-se mais grave em razão da própria atividade da empresa e devido a falta de proteção aos circuitos elétricos e improvisações nas instalações.

Lavrado o AI 3016550070, ementa 123038-7, por infração ao artigo 200, IV, da CLT c/c o item 23.12.1 da NR-23, da Portaria MTb 3214/78.

**1.15- "Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".** O empregador

mantém a seu serviço 06 empregados trabalhando sem o respectivo registro.

Lavrado o AI 032352011, ementa 000010-8, por infração ao art. 41 caput da CLT.

**1.16- "Deixar de prestar, ao Agente da Inspeção, os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e de exibir-lhe, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho".** O empregador deixou de exibir o Livro ou Fichas de Registro de Empregados, Atestados de Saúde Ocupacional e outros documentos trabalhistas à Fiscalização.

Lavrado o AI 01103715, ementa 000440-5, por infração ao artigo 630, parágrafos 3º e 4º da CLT.

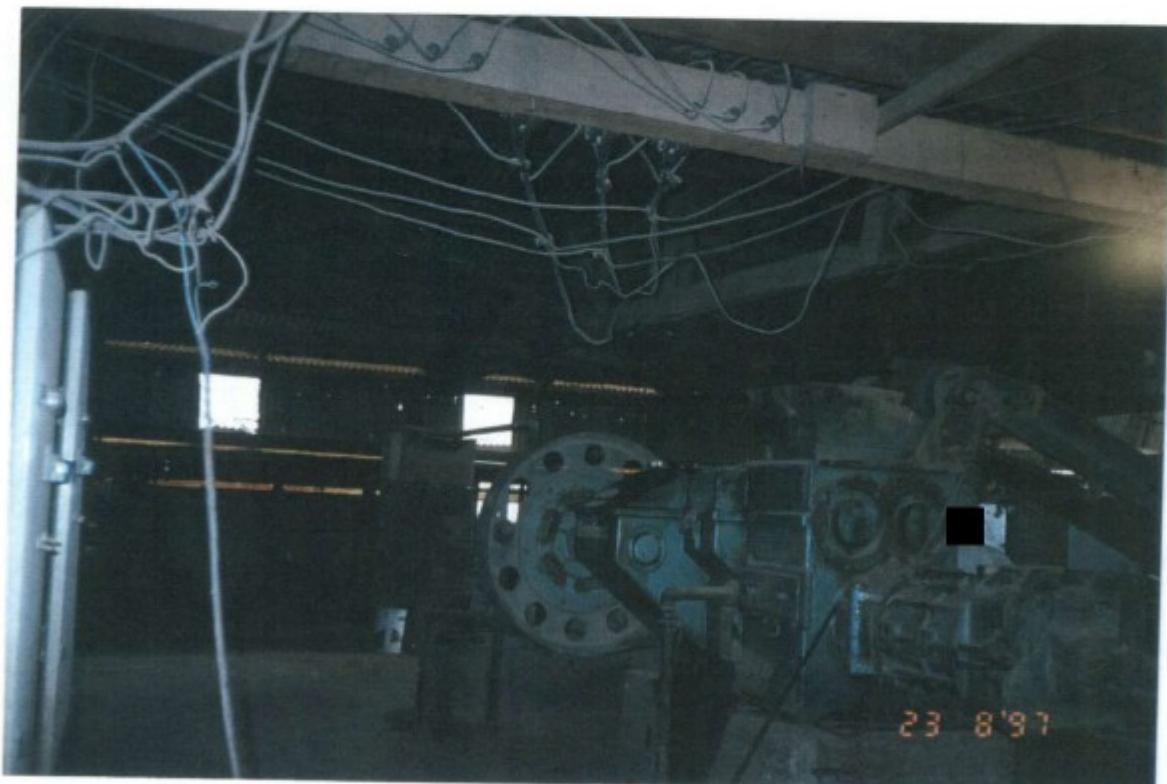
## **2- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa recebeu 16 (dezesseis) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador, consignadas no Livro de Inspeção do Trabalho.



VERIFICAÇÃO FÍSICA: FIXAÇÃO EXPOSTA.



MÁQUINAS SEM PROTEÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA IMPROVISADA.

**III- CERAMICA BELÉM IND. E COM. LTDA.**

**C.G.C.M.F/ 05668777000142**

**ATIVIDADE PRINCIPAL = INDUSTRIA CERAMICA**

**CNAE: 26.41-7 GR:03**

**NÚMERO DE EMPREGADOS: 32**

**END.: ROD. BR 364-, KM 5, S/N,**

**JI-PARANÁ - RO**

**1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

**1.1- "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco".** Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes sejam fornecidos qualquer equipamento de proteção individual-EPI (botas, luvas, protetor auricular, avental de couro), expondo-se ao risco de sofrer acidentes do trabalho e doenças profissionais, devido a ruído, calor, umidade, manuseio de material abrasivo e operação de máquinas perigosas, na execução da atividade de fabricação de tijolos de barro.

Foi lavrado o AI 4021330075; ementa 106001-5; por infração ao artigo 166 da CLT c/c 6.2."a" da NR-06 da Port. SSST/MTb 06/83.

**1.2- "Deixar de projetar e executar, de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, o perigo de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes em todas as partes das instalações elétricas".** O Empregador mantém as instalações elétricas do estabelecimento expostas e com improvisações, fios desencapados e com riscos de choque elétrico para os empregados.

Lavrado o AI 40213377; ementa 110.002-5; por infração ao artigo 179 da CLT c/c o item 10.2.1.1 da NR-10, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.3- "Deixar de enclausrar as transmissões de força das máquinas e equipamentos".** O Empregador não providenciou a proteção e o isolamento das correias de transmissão de

força das máquinas de fabricação de tijolos, as quais se encontram a uma altura de um metro, oferecendo risco de acidentes do trabalho aos empregados.

Lavrado o AI 40213376; ementa 112.017-4; por infração ao artigo 186 da CLT c/c o item 12.3.1 da NR-12, da Portaria MTb 3.214/78.

## **2- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa recebeu 03 (três) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador e consignadas no Livro de Inspeção do Trabalho.

III-

**C.G.C/MF 84.717.636/0001-49**  
**ATIVIDADE PRINCIPAL = MADEIREIRA**  
**CNAE - 20.10-9 GR - 4**  
**NÚMERO DE EMPREGADOS: 15**  
**END.: AV T 01 - SETOR INDUSTRIAL**  
**SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**

**1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.**

**1.1- "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco".** Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes sejam fornecidos qualquer equipamento de proteção individual-EPI (botas, luvas, protetor auricular, máscara), expondo-se ao risco de sofrer acidentes do trabalho e doenças profissionais, devido a exposição ao ruído, calor, pó de madeira, manuseio de material abrasivo e operação de máquinas perigosas, na execução da atividade de desdobramento de madeira.

Foi lavrado o AI 4021330058; ementa 106001-5; por infração ao artigo 166 da CLT c/c 6.2."a" da NR-06 da Port. SSST/MTb 06/83.

**1.2- "Não fornecer água potável, em condições higiênicas aos seus empregados".** Os empregados fazem uso de copo coletivo para beberem água no local de trabalho, sem condições higiênicas, expondo-se ao risco de contrair doenças transmissíveis por via hídrica.

Lavrado o AI 4021330059; ementa 124.150-8; por infração ao artigo 200,VII, da CLT c/c o item 24.7.1 da NR-24, da Port. MTb 3.214/78, renumerado pela Port. SSST/MTb 13/93.

**1.3- "Deixar de providenciar o exame médico admissional dos empregados, por sua conta".** O Empregador não submeteu os seus empregados ao exame médico ocupacional, por ocasião da admissão, expondo-os ao risco de terem sua saúde

comprometida, tendo em vista a existência de ruído, poeiras, esforços físicos e riscos ergonômicos na atividade de desdobramento de madeira executada pelos empregados.

Lavrado o AI 40213360, ementa 107.018-5, por infração ao artigo 168 da CLT c/c o item 7.4.3.1 da NR-7, Portaria SSST/MTb 24/94.

**1.4- "Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".** O empregador mantém a seu serviço 14 empregados trabalhando sem o respectivo registro.

Lavrado o AI 032352012, ementa 000010-8, por infração ao art. 41 caput da CLT.

**1.5- "Deixar de prestar, ao Agente da Inspeção, os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e de exibir-lhe, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho".** O empregador deixou de exibir o Livro ou Fichas de Registro de Empregados e outros documentos trabalhistas à Fiscalização.

Lavrado o AI 01103717, ementa 000440-5, artigo 630, parágrafos 3º e 4º da CLT.

## **2- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa sofreu 05 (cinco) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador e consignadas no Livro de Inspeção do Trabalho.

V - [REDACTED]

**C.G.C.MF/ 00.569.617/0001-22**  
**ATIVIDADE PRINCIPAL = MADEIREIRA**  
**CNAE - 20.10-9 GR- 04**  
**NÚMERO DE EMPREGADOS: 08**  
**END.: ROD. BR 429, KM 110**  
**SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**

**1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

**1.1- "Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".** O empregador mantém a seu serviço 08 empregados trabalhando sem o respectivo registro.

Lavrado o AI 20958129, ementa 000010-8, por infração ao art. 41 caput da CLT.

**1.2- "Deixar de prestar, ao Agente da Inspeção, os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e de exibir-lhe, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho".** O empregador deixou de exibir o Livro ou Fichas de Registro de Empregados e outros documentos trabalhistas à Fiscalização.

Lavrado o AI 20958130, ementa 000440-5, artigo 630, parágrafos 3º e 4º da CLT.

**2- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa sofreu 02 (duas) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador e consignadas no Livro de Inspeção do Trabalho.

**VI - SAN GOO DE RONDONIA IND. COM. LTDA.**  
**C.G.C.MF/ 84.600.972/0001-07**  
**ATIVIDADE PRINCIPAL = MADEIREIRA**  
**CNAE - 20.10-9 GR- 04**  
**NÚMERO DE EMPREGADOS: 19**  
**END.: ROD. BR 429, KM 109**  
**SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**

**1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

**1.1- "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco".** Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes sejam fornecidos qualquer equipamento de proteção individual-EPI (botas, luvas, protetor auricular, máscara), expondo-se ao risco de sofrer acidentes do trabalho e doenças profissionais, devido a exposição ao ruído, calor, pó de madeira, manuseio de material abrasivo e operação de máquinas perigosas, na execução da atividade de desdobramento de madeira.

Foi lavrado o AI 4021330065; ementa 106001-5; por infração ao artigo 166 da CLT c/c 6.2."a" da NR-06 da Port. SSST/MTb 06/83.

**1.2- "Não fornecer água potável, em condições higiênicas aos seus empregados".** Os empregados fazem uso de copo coletivo para beberem água no local de trabalho, sem condições higiênicas, expondo-se ao risco de contrair doenças transmissíveis por via hídrica.

Lavrado o AI 4021330061; ementa 124.150-8; por infração ao artigo 200,VII, da CLT c/c o item 24.7.1 da NR-24, da Port. MTb 3.214/78, renumerado pela Port. SSST/MTb 13/93.

**1.3- "Deixar de providenciar o exame médico admissional dos empregados, por sua conta".** O Empregador não submeteu os seus empregados ao exame médico ocupacional, por ocasião da admissão, expondo-os ao risco de terem sua saúde comprometida, tendo em vista a existência de ruído,

poeiras, esforços físicos e riscos ergonômicos na atividade de desdobramento de madeira executada pelos empregados.

Lavrado o AI 40213363, ementa 107.018-5, por infração ao artigo 168 da CLT c/c o item 7.4.3.1 da NR-7, Portaria SSST/MTb 24/94.

**1.4- "Deixar de enclausurar as transmissões de força das máquinas e equipamentos".** O empregador não protege e nem isola as correias de transmissão de força das máquinas e equipamentos de serragem de madeira, as quais se encontram a altura de um metro, oferecendo risco de acidentes do trabalho aos empregados.

Lavrado o AI 40213362; ementa 112.017-4; por infração ao art. 186 da CLT c/c o item 12.3.1 da NR-12, da Port. MTb 3.214/78.

**1.5- "Deixar de projetar e executar, de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, o perigo de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes em todas as partes das instalações elétricas".** O Empregador mantém as instalações elétricas do estabelecimento expostas e com improvisações, fios desencapados e com riscos de choque elétrico para os empregados.

Lavrado o AI 4021330064; ementa 110.002-5; por infração ao artigo 179 da CLT c/c o item 10.2.1.1 da NR-10, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.6- "Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".** O empregador mantém a seu serviço 14 empregados trabalhando sem o respectivo registro.

Lavrado o AI 032352005, ementa 000010-8, por infração ao art. 41 caput da CLT.

**1.7- "Manter documentos sujeitos a inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho e/ou deixar de apresentá-lo no dia e hora previamente fixado pelo Agente da Inspeção do Trabalho".** Constatou-se, durante a inspeção, que o Livro de Inspeção do Trabalho e o Livro de Registro de Empregados não se encontravam no local de trabalho, consoante a norma jurídica trabalhista.

Lavrado o AI 032352013, ementa 000441-3, artigo 630, parágrafos 3º e 4º da CLT.

**2- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa sofreu 07 (sete) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador.

**VII - MADEIREIRA PIVA E MICHELS LTDA.**

**C.G.C.MF/ 01.717.716/0001-77**

**ATIVIDADE PRINCIPAL = MADEIREIRA**

**CNAE - 20.10-9 GR- 04**

**NÚMERO DE EMPREGADOS: 26**

**END.: ROD. BR 429, KM 109,8**

**SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**

**1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

**1.1- "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco".** Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes sejam fornecidos qualquer equipamento de proteção individual-EPI (botas, luvas, protetor auricular, máscara), expondo-se ao risco de sofrer acidentes do trabalho e doenças profissionais, devido a exposição ao ruído, calor, pó de madeira, manuseio de material abrasivo e operação de máquinas perigosas, na execução da atividade de desdobramento de madeira.

Foi lavrado o AI 4021330054; ementa 106001-5; por infração ao artigo 166 da CLT c/c 6.2."a" da NR-06 da Port. SSST/MTb 06/83.

**1.2- "Não fornecer água potável, em condições higiênicas aos seus empregados".** Os empregados fazem uso de copo coletivo para beberem água no local de trabalho, sem condições higiênicas, expondo-se ao risco de contrair doenças transmissíveis por via hídrica.

Lavrado o AI 4021330053; ementa 124.150-8; por infração ao artigo 200,VII, da CLT c/c o item 24.7.1 da NR-24, da Port. MTb 3.214/78, renumerado pela Port. SSST/MTb 13/93.

**1.3- "Deixar de providenciar o exame médico adissional dos empregados, por sua conta".** O Empregador não submeteu os seus empregados ao exame médico ocupacional, por ocasião da admissão, expondo-os ao risco de terem sua saúde comprometida, tendo em vista a existência de ruído,

poeiras, esforços físicos e riscos ergonômicos na atividade de desdobramento de madeira executada pelos empregados.

Lavrado o AI 40213356, ementa 107.018-5, por infração ao artigo 168 da CLT c/c o item 7.4.3.1 da NR-7, Portaria SSST/MTb 24/94.

**1.4- "Deixar de enclausurar as transmissões de força das máquinas e equipamentos".** O empregador não protege e nem isola as correias de transmissão de força das máquinas e equipamentos de serragem de madeira, as quais se encontram a altura de um metro, oferecendo risco de acidentes do trabalho aos empregados.

Lavrado o AI 40213357; ementa 112.017-4; por infração ao art. 186 da CLT c/c o item 12.3.1 da NR-12, da Port. MTb 3.214/78.

**1.5- "Deixar de projetar e executar, de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, o perigo de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes em todas as partes das instalações elétricas".** O Empregador mantém as instalações elétricas do estabelecimento expostas e com improvisações, fios desencapados e com riscos de choque elétrico para os empregados.

Lavrado o AI 4021330055; ementa 110.002-5; por infração ao artigo 179 da CLT c/c o item 10.2.1.1 da NR-10, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.6- "Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".** O empregador mantém a seu serviço 26 empregados trabalhando sem o respectivo registro.

Lavrado o AI 01103716, ementa 000010-8, por infração ao art. 41 caput da CLT.

**1.7- "Deixar de exibir ao Agente da Inspeção do Trabalho, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho".** O Empregador deixou de exibir à Fiscalização: Folhas de Pagamento janeiro a julho/97, exames médicos admissionais, GRE do FGTS janeiro a julho/97.

Lavrado o AI 013668262, ementa 000440-5, artigo 630, parágrafos 3º e 4º da CLT.

**2- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa sofreu 07 (sete) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador.

**VIII- LAMMY INDUSTRIAL MADEIREIRA DA AMAZONIA LTDA.**

**C.G.C.MF/ 04.129.037/0001-75**

**ATIVIDADE PRINCIPAL = FAB. DE LAMINADOS DE MADEIRA**

**CNAE - 20.21-4 GR- 04**

**NÚMERO DE EMPREGADOS: 630**

**END.: ROD. BR 364, KM 347, S/N**

**JI-PARANÁ/RO**

**1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

**1.1- "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco".** Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes sejam fornecidos qualquer equipamento de proteção individual-EPI (botas, luvas, protetor auricular, máscara), expondo-se ao risco de sofrer acidentes do trabalho e doenças profissionais, devido a exposição ao ruído, calor, pó de madeira, manuseio de material abrasivo e operação de máquinas perigosas, na execução da atividade de fabricação de laminados de madeira.

Foi lavrado o AI 3016550071; ementa 118502-0; por infração ao artigo 166 da CLT c/c 18.23.1 da NR-18 da Port. SSST/MTb 04/95.

**1.2- "Não fornecer água potável, em condições higiênicas aos seus empregados".** Os empregados fazem uso de copo coletivo para beberem água no local de trabalho, sem condições higiênicas, expondo-se ao risco de contrair doenças transmissíveis por via hídrica.

Lavrado o AI 4021330066; ementa 124.150-8; por infração ao artigo 200,VII, da CLT c/c o item 24.7.1 da NR-24, da Port. MTb 3.214/78, renumerado pela Port. SSST/MTb 13/93.

**1.3- "Deixar de providenciar o exame médico periódico dos empregados, por sua conta".** O Empregador não submeteu os seus empregados ao exame médico ocupacional periódico, expondo-os ao risco de terem sua saúde comprometida, tendo em vista a existência de ruído, poeiras, esforços físicos e

riscos ergonômicos na atividade de desdobramento de madeira executada pelos empregados.

Lavrado o AI 40213369, ementa 107.022-3, por infração ao artigo 168 da CLT c/c o item 7.4.3.2 "b" da NR-7, Portaria SSST/MTb 24/94.

**1.4- "Deixar de manter as transmissões de força mecânica (polias e correias) protegidas por anteparos fixos e resistentes, e que não possam ser removidos durante a execução do trabalho".** A empresa mantém as polias e correias da Maromba sem dispositivos de proteção que eliminem riscos de acidentes do trabalho.

Lavrado o AI 3016550072, ementa 118.166-1, por infração ao art. 157, I, da CLT c/c o item 18.7.2 d, da NR-18, da Portaria SSST/MTb 04/95.

**1.5- "Deixar de submeter as instalações sanitárias a processo permanente de higienização".** O empregador mantém as instalações sanitárias de uso dos empregados sem condições higiênicas e sujas, impossibilitando a sua utilização de maneira adequada e pondo em risco a saúde dos empregados.

Lavrado o AI 4021330067; ementa 124.003-3; por infração ao art. 200, VII, da CLT c/c o item 24.1.3 da NR-24, da Port. MTb 3.214/78.

**1.6- "Deixar de dotar o estabelecimento de local apropriado para vestiário dotado de armários individuais".** O Empregador não mantém vestiário com armários individuais para uso dos empregados, apesar de ter atividade industrial que exija a troca de roupa dos empregados, haja vista a existência de poeiras de madeira, calor excessivo e vapores no ambiente de trabalho.

Lavrado o AI 4021330071; ementa 124.043-9; por infração ao artigo 200, VII, da CLT c/c o item 24.2.1 da NR-24, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.7- "Não dotar o estabelecimento de refeitório adequado para uso dos empregados".** O Empregador não mantém refeitório para uso dos empregados, permitindo que os trabalhadores tomem suas refeições em outros locais do estabelecimento, à céu aberto, nas garagens e nas calçadas.

Além do mais, os empregados guardam suas refeições no próprio local de trabalho, com riscos de contaminação.

Lavrado o AI 4021330070; ementa 124.062-5; por infração ao artigo 200, VII, da CLT c/c o item 24.3.1 da NR-24, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.8- "Manter extintores portáteis sem etiqueta de identificação presa ao seu bojo".** O Empregador mantém todos os extintores portáteis nos locais de trabalho, sem qualquer etiqueta de identificação, impossibilitando saber se os mesmos encontram-se em condições de uso e se estão devidamente recarregados, apesar do risco de incêndio na empresa ser elevado.

Lavrado o AI 4021330068; ementa 123.048-4; por infração ao artigo 200, IV, da CLT c/c o item 23.14.3 da NR-23, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.9- "Não treinar o operador de caldeira para a utilização segura".** A empresa mantém trabalhadores na função de operador de caldeiras sem treiná-los para a função, gerando situação de risco grave para a integridade física dos empregados

Lavrado o AI 3016550078; ementa 113.019-6; por infração ao art. 187 da CLT c/c o item 13.3.9 da NR-13 redação dada pela Port. SSST/MTb 23/94.

**1.10- "Não proteger adequadamente máquinas e equipamentos de acionamento repetitivo, visando eliminar riscos para o operador".** O empregador deixou de proteger as máquinas de acionamento repetitivo, especialmente as que possuem lâminas cortantes, já tendo ocorrido acidentes com amputação de falange de trabalhadores.

Lavrado o AI 301650076; ementa 112.014-0; por infração ao art. 186 da CLT c/c o item 12.2.2 da NR-12 da Port. 12/83.

**1.11- "Manter circuitos elétricos sem proteção contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos".** O empregador mantém circuitos elétricos sem a devida proteção, oferecendo riscos de choque elétrico aos empregados.

Lavrado o AI 3016550073, ementa 118.444-0, por infração ao art. 157, I, da CLT c/c o item 18.21.6 da NR-18 com redação dada pela Port. SSST/MTb 04/95.

**1.12- "Não oferecer assentos aos trabalhadores que exercem suas atividades de pé, para o descanso durante as pausas".** A empresa não dotou os postos de trabalho com assentos, a fim de que os trabalhadores pudessem descansar durante as pausas, nas atividades exercidas de pé, expondo-os ao risco de contrair varizes dos membros inferiores e outras doenças profissionais.

Lavrado o AI 3016550075, ementa 117.016-3, por infração ao art. 199 da CLT c/c o item 17.3.5 da NR-17, da Portaria SSST/MTb 3.751/90.

**1.13- "Não dotar o ambiente de trabalho de sistema de exaustão capaz de retirar dos limites da indústria os resíduos produzidos de forma a evitar riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores".** Foi constatado que a empresa não dispõe de qualquer sistema de exaustão que impeça a contaminação do ambiente de trabalho com vapores de amônia, durante o processo produtivo

Lavrado o AI 3016550077, ementa 125.003-5, por infração ao art. 200, VII, da CLT c/c o item 25.2.1 da NR-25, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.14- "Não proteger as aberturas nos pisos e nas paredes de modo a impedir a queda de pessoas e/ou objetos".** A empresa mantém valas no piso da área industrial, onde transitam os empregados, abertas e sem qualquer proteção, oferecendo riscos de quedas aos empregados.

Lavrado o AI 3016550074, ementa 108.004-0, por infração ao art. 173 da CLT c/c o item 8.3.2 da NR 8 da Portaria SSST/MTb 3214/78.

**1.15- "Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS".** O empregador não recolheu o valor referente ao FGTS de seus 630 empregados.

Lavrado o AI 0220550238, ementa 09784, por infração ao artigo 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8036, de 11/05/90

1.16- "Manter empregados em atividade nos dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa". O empregador manteve em atividade em dia declarado como feriado (1º de maio) trabalhadores de seu quadro funcional, sem que tivesse autorização emitida por autoridade competente, quaisquer acordo de compensação firmado com sindicato laboral ou ocorrência de necessidade imperiosa.

Lavrado o AI 0220550239, ementa 0043-4, por infração ao artigo 70 da CLT.

1.17- "Não manter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, em estabelecimentos onde trabalhem, pelo menos, 30 mulheres com mais de 16 anos de idade". A empresa, apesar de contar no seu quadro com mais de 200 empregadas na faixa etária aludida, não dispõe de local que permita às mesmas, usufruir da prerrogativa legal.

Lavrado o AI 01103718, ementa 000295-0, por infração ao artigo 389, parágrafo 1º, da CLT.

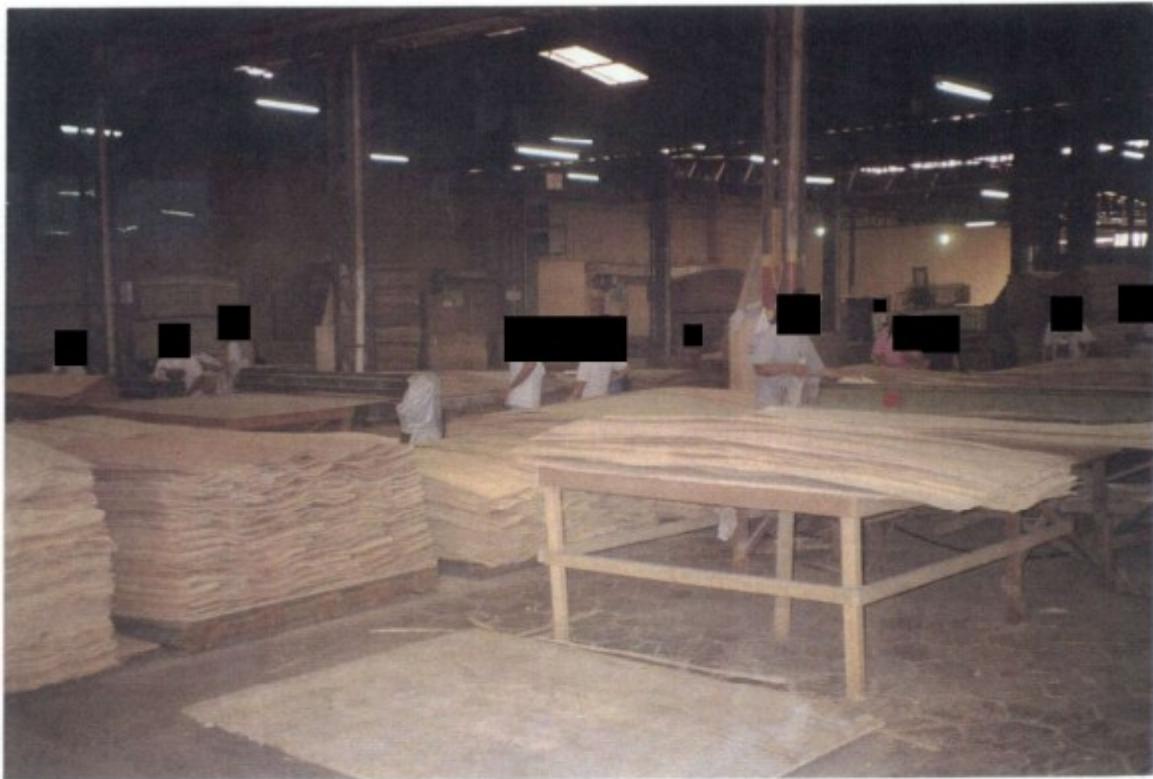
1.18- "Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido". O empregador deixou de efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, referente aos meses de maio, junho e julho/97, dentro do prazo determinado em lei. Ressalte-se que a empresa é reincidente nessa infração.

Lavrado o AI 20958131, ementa 000363-8, por infração ao artigo 459, parágrafo 1º, da CLT.

## **2- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa sofreu 18 (dezoito) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador e consignadas no Livro de Inspeção do Trabalho.



AMBIENTE COM ILUMINAÇÃO DEFICIENTE E AUSÊNCIA DE ASSENTOS.



ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR GUARDADA NO AMBIENTE DE TRABALHO, EXPOSTA A CONTAMINAÇÃO.



MÁQUINA GUILHOTINA SEM PROTEÇÃO



AMBIENTE COM MÁQUINAS PERIGOSAS, SEM PROTEÇÃO



OPERAÇÃO COM MOTOSERRA SEM A PROTEÇÃO ADEQUADA.

comprovação da realização dos exames médicos ocupacionais dos empregados.

Lavrado o AI 40213369, ementa 107.026-6, por infração ao artigo 168 da CLT c/c o item 7.4.4.1 da NR-7, Portaria SSST/MTb 24/94.

**1.4- "Não equipar as motosserras em uso, de dispositivos de segurança".** É prática comum a utilização de motosserras no setor de desdobramento de madeira sem qualquer dispositivo de segurança, tipo trava de segurança do acelerador e freio manual de corrente. Além do mais, os operadores não foram treinados quanto ao seu uso e não utilizam EPI. Esta situação coloca os trabalhadores em condição de risco de graves acidentes.

Lavrado o AI 3016550086; ementa 112.038-7; por infração ao art. 186 da CLT c/c o item 3, Anexo I, da NR-12, da Port. SSST/MTb 13/94.

**1.5- "Não prover o estabelecimento de extintores portáteis a fim de combater o fogo em seu início".** A empresa não dispõe de unidades portáteis de combate ao fogo no seu início ou qualquer outro meio que vise combater o fogo. Esta situação torna-se mais grave em razão da própria atividade da empresa.

Lavrado o AI 3016550089, ementa 123038-7, por infração ao artigo 200, IV, da CLT c/c o item 23.12.1 da NR-23, da Portaria MTb 3214/78.

**1.6- "Não dotar de proteção adequada e dispositivo apropriado para seu acionamento, máquinas e equipamentos com acionamento repetitivo".** As guilhotinas utilizadas no corte de laminas de madeira não dispõem de proteção adequada para permitir que seja acionada ou desligada pelos operários em seu posto de trabalho, o que coloca em risco a integridade física dos trabalhadores.

Lavrado o AI 3016550087, ementa 112.009-3, por infração ao art. 184 da CLT c/c o item 12.2.1 a, da NR-12, da Portaria SSST/MTb 12/83.

**1.7- "Deixar de dotar o estabelecimento de local apropriado para vestiário dotado de armários individuais".** O Empregador não mantém vestiário com armários individuais para uso dos empregados, apesar de ter atividade industrial

**IX - MADEIREIRA URUPÁ LTDA.**

**C.G.C.MF/ 05.105.911/0001-05**

**ATIVIDADE PRINCIPAL = FAB. DE LAMINADOS DE MADEIRA**

**CNAE - 20.21-4 GR- 04**

**NÚMERO DE EMPREGADOS: 165**

**END.: ROD. BR 364, KM 7, S/N**

**JI-PARANÁ/RO**

**1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

**1.1- "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco".** Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes sejam fornecidos qualquer equipamento de proteção individual-EPI (botas, luvas, protetor auricular, máscara), expondo-se ao risco de sofrer acidentes do trabalho e doenças profissionais, devido a exposição ao ruído, calor, pó de madeira, manuseio de material abrasivo e operação de máquinas perigosas, na execução da atividade de fabricação de laminados de madeira.

Foi lavrado o AI 40213382; ementa 106001-5; por infração ao artigo 166 da CLT c/c o item 6.2a da NR-06 da Portaria SSST/MTb 06/83.

**1.2- "Não fornecer água potável, em condições higiênicas aos seus empregados".** Os empregados fazem uso de copo coletivo para beberem água no local de trabalho, sem condições higiênicas, expondo-se ao risco de contrair doenças transmissíveis por via hídrica.

Lavrado o AI 40213380; ementa 124.150-8; por infração ao artigo 200,VII, da CLT c/c o item 24.7.1 da NR-24, da Port. MTb 3.214/78, renumerado pela Port. SSST/MTb 13/93.

**1.3- "Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO arquivada no local de trabalho do trabalhador".** O Empregador não mantém o Atestado de Saúde Ocupacional de seus empregados, arquivado no local de trabalho, à disposição da Fiscalização, impossibilitando a

que exija a troca de roupa dos empregados, haja vista a existência de poeiras de madeira, calor excessivo e vapores no ambiente de trabalho.

Lavrado o AI 40213379; ementa 124.043-9; por infração ao artigo 200, VII, da CLT c/c o item 24.2.1 da NR-24, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.8- "Deixar de adaptar o posto de trabalho para que a atividade seja executada na posição sentada".** O Empregador mantém empregados trabalhando de pé nas atividades de operação de guilhotina e secadora, sem que tenha planejado e adaptado os postos de trabalho para que as atividades possam ser executadas na posição sentada. Em toda a área industrial não existe qualquer assento para uso dos empregados, para prevenir a fadiga e doenças profissionais.

Lavrado o AI 40213378; ementa 117.006-6; por infração ao artigo 199 da CLT c/c o item 17.3.1 da NR-17, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.9- "Não treinar o operador de caldeira para a utilização segura".** A empresa mantém trabalhadores na função de operador de caldeiras sem treiná-los para a função, gerando situação de risco grave para a integridade física dos empregados

Lavrado o AI 30165583; ementa 113.019-6; por infração ao art. 187 da CLT c/c o item 13.3.9 da NR-13 redação dada pela Port. SSST/MTb 23/94.

**1.10- "Não proteger adequadamente máquinas e equipamentos, visando eliminar riscos para o operador".** O empregador deixou de proteger as máquinas com dispositivos capazes de eliminar o risco de acidentes com o trabalhador.

Lavrado o AI 3016550088; ementa 112.014-0; por infração ao art. 186 da CLT c/c o item 12.2.2 da NR-12 da Port. 12/83.

**1.11- "Deixar de manter as transmissões de força mecânica protegidas por anteparos fixos e resistentes, e que não possam ser removidos durante a execução do trabalho".** A empresa mantém as polias e correias de suas máquinas sem dispositivos de proteção que eliminem riscos de acidentes do trabalho.

Lavrado o AI 30165584, ementa 118.166-1, por infração ao art. 157, I, da CLT c/c o item 18.7.2 d, da NR-18, da Portaria SSST/MTb 04/95.

**1.12- "Não treinar os operadores de motosserra para utilização segura da máquina".** É prática comum na empresa a utilização de motosserras no desdobramento de madeira a ser utilizada nos fornos sem que nenhum de seus operadores tenha sido treinado para operá-las com segurança, além do que em nenhum caso eram portadores de qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual e as motosserras não são dotadas de dispositivos de segurança para evitar acidentes do trabalho.

Lavrado o AI 3016550085; ementa 112.042-5; por infração ao art. 184 da CLT c/c o item 6.2 do anexo I da NR-12 redação dada pela Port. SSST/MTb 13/94.

**1.13- "Praticar atos com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos oriundos da legislação trabalhista".** O empregador mantém em seus arquivos, documentos relativos a seus empregados, assinados e em branco e/ou com assinatura e preenchimento incompletos, de forma a tornar possível a prática de atos fraudulentos e lesivos aos trabalhadores.

Lavrado o AI 0220550241, ementa 999999-0, por infração ao artigo 9º da CLT.

**1.14- "Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e as decisões das autoridades competentes".** O empregador não cumpre a cláusula 10, parágrafo primeiro, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmado entre o sindicato obreiro e o patronal, que não dá validade ao acordo de compensação de horas de trabalho, sem a prévia homologação do sindicato profissional.

Lavrado o AI 032352014, ementa 000351-4, por infração ao artigo 444, In fine, da CLT.

**1.15- "Não manter local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, em estabelecimentos onde**

**trabalhem, pelo menos, 30 mulheres com mais de 16 anos de idade".** A empresa, apesar de contar no seu quadro com 30 empregadas na faixa etária aludida, não dispõe de local que permita às mesmas, usufruir da prerrogativa legal.

Lavrado o AI 01103719, ementa 000295-0, por infração ao artigo 389, parágrafo 1º, da CLT.

**1.16- "Alterar as condições ou cláusulas do Contrato individual de Trabalho, ocasionando prejuízo ao empregado".** O empregador altera as condições ou cláusula contratual em prejuízo ao empregado, como a mudança de cargo efetuada pelo empregador com o empregado, causando-lhe prejuízo.

Lavrado o AI 032352015, ementa 000371-9, por infração ao artigo 468, caput, da CLT.

## **2- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa sofreu 16 (dezesseis) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador e consignadas no Livro de Inspeção do Trabalho.

X - **INDÚSTRIA TRIANGULO DE RONDONIA LTDA.**

C.G.C.MF/ 05.211.834/0001-60

**ATIVIDADE PRINCIPAL = FAB. DE LAMINADOS DE MADEIRA**

**CNAE - 20.21-4 GR- 04**

**NÚMERO DE EMPREGADOS: 190**

**END.: ROD. BR 364, KM 360, S/N**

**JI-PARANÁ/RO**

**1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

**1.1- "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco".** Os trabalhadores exercem seu ofício sem que lhes sejam fornecidos qualquer equipamento de proteção individual-EPI (botas, luvas, protetor auricular, máscara), expondo-se ao risco de sofrer acidentes do trabalho e doenças profissionais, devido a exposição ao ruído, calor, pó de madeira, manuseio de material abrasivo e operação de máquinas perigosas, na execução da atividade de fabricação de laminados de madeira.

Foi lavrado o AI 30165581; ementa 106001-5; por infração ao artigo 157, I, da CLT c/c o item 6.2a da NR-06 da Portaria SSST/MTb 06/83.

**1.2- "Deixar de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO".** O Empregador não elaborou e nem implementou o PCMSO na empresa, o qual tem o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores. Além do mais, deixou de providenciar o exame médico periódico de vários empregados, expondo-os ao risco de terem sua saúde comprometida.

Lavrado o AI 40213372, ementa 107.001-0, por infração ao artigo 168 da CLT c/c o item 7.3.1 "a" da NR-7, Portaria SSST/MTb 24/94.

**1.3- "Deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA".** Apesar da empresa apresentar vários riscos ambientais específicos, tais como ruído e calor excessivos, poeira de madeira, além de riscos

de acidentes do trabalho, empregador não providenciou a elaboração e implementação do PPRA na empresa, o qual tem como objetivo a preservação da saúde e da integridade física dos empregados.

Lavrado o AI 40213373; ementa 109.001-1; por infração ao art. 157,I, da CLT c/c o item 9.1.1 da NR-09, da Port. SSST/MTb 25/94.

**1.4- "Deixar de dotar o estabelecimento de local apropriado para vestiário dotado de armários individuais".** O Empregador não mantém vestiário com armários individuais para uso dos empregados, apesar de ter atividade industrial que exija a troca de roupa dos empregados, haja vista a existência de poeiras de madeira, calor excessivo e vapores no ambiente de trabalho.

Lavrado o AI 40213374; ementa 124.043-9; por infração ao artigo 200, VII, da CLT c/c o item 24.2.1 da NR-24, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.5- "Não promover a todos os membros da CIPA, curso sobre prevenção de acidentes do trabalho".** O Empregador não providenciou o treinamento dos membros da CIPA da empresa sobre prevenção de acidentes do trabalho. Essa situação causa prejuízos aos trabalhos da CIPA, fazendo com que a mesma deixe de cumprir o seu real objetivo que é o de prevenir os acidentes do trabalho.

Lavrado o AI 30165579; ementa 105.067-2; por infração ao artigo 163, parágrafo único, da CLT c/c o item 5.1 da NR-05, da Portaria SSST/MTb 33/83.

**1.6- "Não manter obrigatoriamente o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho".** O empregador não mantém SESMT na empresa, deixando com isso que os seus empregados sejam vítimas de acidentes do trabalho e de doenças profissionais e que não haja qualquer programa de prevenção de acidentes do trabalho.

Lavrado o AI 30165580; ementa 104.002-2; por infração ao art. 162 da CLT c/c o item 4.1 da NR-04 da Port. SSST/MTb 3214/78.

**1.7- "Manter empregado em atividade aos domingos sem previa permissão da autoridade competente".** O empregador mantém

empregados em atividade habitual aos domingos, sem autorização para tanto, além do mais, não há ao menos a concessão de folga em outro dia.

Lavrado o AI 0220550240, ementa 0042-6, por infração ao artigo 68, caput, da CLT.

## **2- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa sofreu 07 (sete) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador e consignadas no Livro de Inspeção do Trabalho.

**XI- COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL****C.G.C.MF/ 04.359.766/0003-80****ATIVIDADE PRINCIPAL = MINERADORA DE CASSITERITA****CNAE - 13.22-6 GR- 04****NÚMERO DE EMPREGADOS: 228****END.: ROD. BR 364, KM 601,50, SANTA BARBARA****JAMARI/RO****1- DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:**

**1.1- "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco".** Vários trabalhadores executam suas atividades sem que lhes sejam fornecidos qualquer equipamento de proteção individual-EPI, expondo-se ao risco de sofrer acidentes do trabalho e doenças profissionais, devido a exposição ao ruído, manuseio de material abrasivo e operação de máquinas perigosas, na execução da atividade de mineração.

Foi lavrado o AI 3016550091; ementa 118502-0; por infração ao artigo 166 da CLT c/c 18.23.1 da NR-18 da Port. SSST/MTb 04/95.

**1.2- "Não fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado, para as frentes de trabalho".** Os próprios empregados que trabalham nas frentes de trabalho da mina transportam sua própria água para beber, em recipientes improvisados e inadequados, sem qualquer condição de higiene, ficando a mesma exposta ao sol e a poeira. Além do mais, alguns empregados fazem uso de copo coletivo para beberem água no local de trabalho, sem condições higiênicas, expondo-se ao risco de contrair doenças transmissíveis por via hídrica.

Lavrado o AI 40213383; ementa 124.152-4; por infração ao artigo 200,VII, da CLT c/c o item 24.7.1.2 da NR-24, da Port. MTb 3.214/78, renumerado pela Port. SSST/MTb 13/93.

**1.3- "Deixar de submeter as instalações sanitárias a processo permanente de higienização".** O empregador mantém as instalações sanitárias de uso dos empregados sem

condições higiênicas e sujas, impossibilitando a sua utilização de maneira adequada e pondo em risco a saúde dos empregados.

Lavrado o AI 40213385; ementa 124.003-3; por infração ao art. 200, VII, da CLT c/c o item 24.1.3 da NR-24, da Port. MTb 3.214/78.

**1.4- "Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados".** O Empregador não elaborou instruções e ordens de serviço, dando ciência aos empregados, com o objetivo de prevenir acidentes do trabalho e doenças profissionais no desempenho de suas atividades, apesar da empresa ter como atividade a mineração e possuir vários riscos ambientais e de acidentes do trabalho.

Lavrado o AI 40213387; ementa 101.002-6; por infração ao artigo 157, II, da CLT c/c o item 1.7"b" da NR-01, da Portaria SSMT/MTb 06/83.

**1.5- "Deixar de assegurar aos trabalhadores, condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições".** O Empregador não mantém local adequado e com condições de conforto para uso dos empregados, por ocasião das refeições, obrigando-os a tomarem suas refeições em local sem limpeza e higiene, exposto a poeira, sem lavatórios e pias.

Lavrado o AI 40213384; ementa 124.076-5; por infração ao artigo 200, VII, da CLT c/c o item 24.3.15 da NR-24, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.6- "Não prover o estabelecimento de extintores portáteis a fim de combater o fogo em seu início".** O Empregador mantém vários locais do estabelecimento sem dispor de unidades extintoras para combate ao fogo no seu início, inclusive em locais de grande risco de incêndio como é o caso do posto de abastecimento da empresa.

Lavrado o AI 3016550090; ementa 123.038-7; por infração ao artigo 200, IV, da CLT c/c o item 23.12.3 da NR-23, da Portaria MTb 3.214/78.

**1.7- "Dotar o estabelecimento de rampas construídas em desacordo com as normas técnicas oficiais".** A empresa mantém trabalhadores transitando em rampa de acesso, na

plataforma móvel da unidade de produção Taboquinha I, a uma altura de 3 metros, sem guarda-corpo e dispondo apenas de uma prancha de madeira de 20 cm de largura, oferecendo risco de graves acidentes do trabalho.

Lavrado o AI 40213386; ementa 108.006-7; por infração ao art. 174 da CLT c/c o item 8.3.4 da NR-08, com redação dada pela Port. SSMT/MTb 12/83.

**1.8- "Permitir aberturas nos pisos de forma a possibilitar a queda de pessoas ou objetos".** O empregador deixou de proteger as aberturas existentes no segundo piso da Usina de Beneficiamento, oferecendo riscos de acidentes aos trabalhadores que transitam naquela área.

Lavrado o AI 301650093; ementa 108.004-0; por infração ao art. 173 da CLT c/c o item 8.3.2 da NR-08 da Port. 12/83.

**1.9- "Não oferecer abrigo ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos realizados à céu aberto".** Os trabalhadores da lavra Taboquinha I não dispõem de abrigo para se protegerem contra as intempéries, apesar de trabalharem à céu aberto.

Lavrado o AI 3016550092, ementa 121.001-7, por infração ao art. 157, I, da CLT c/c o item 2.1 da NR-21 com redação dada pela Port. MTb 3214/78.

**1.10- "Manter empregado trabalhando sob condições contrárias as disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes".** O empregador adota sistema de compensação de horário de trabalho semanal, sem a devida autorização e previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Lavrado o AI 032352016, ementa 000351-4, por infração ao artigo 444, In fine, da CLT.

**1.11- "Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas".** O empregador deixou de conceder a inúmeros de seus empregados um descanso semanal de 24 horas consecutivas, no período de 21.06 a 20.07.97.

Lavrado o AI 008583102, ementa 000036-1, por infração ao artigo 67, caput, da CLT.

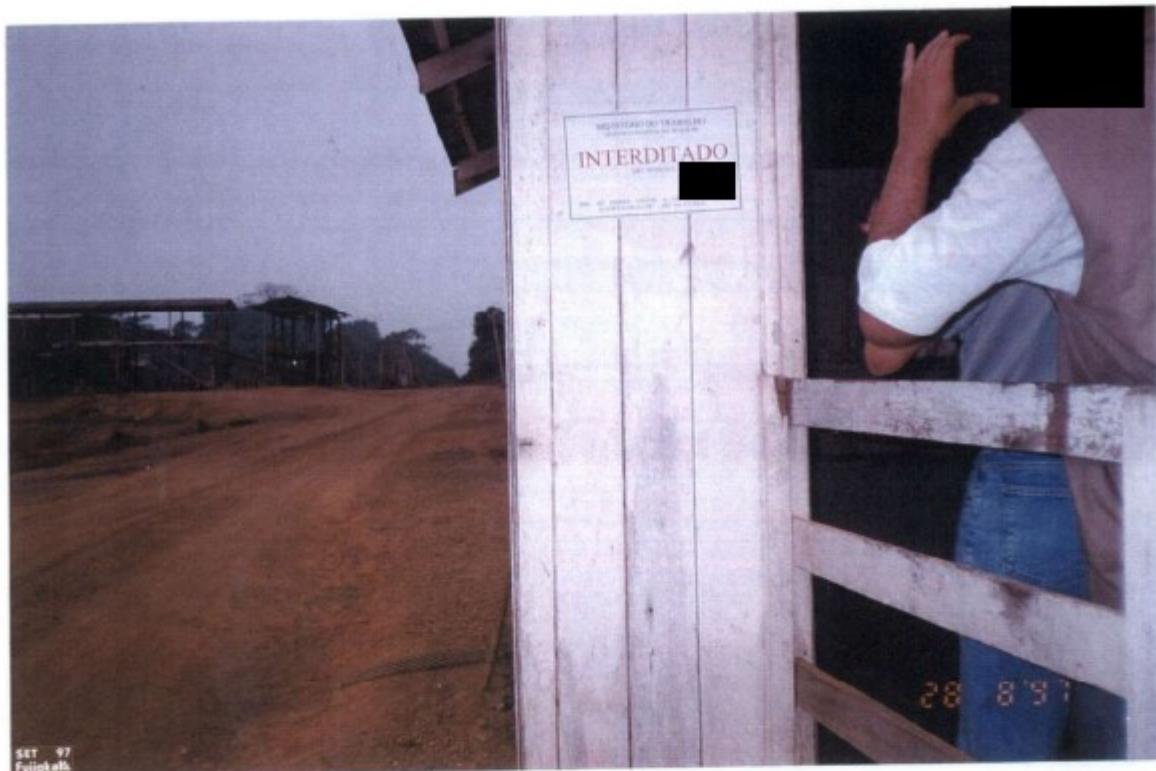
1.12- "Prorrogar a jornada normal de trabalho, além[em do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal". O empregador mantém em atividade empregados cuja jornada é prorrogada constantemente acima do limite legal.

Lavrado o AI 020550242, ementa 0018-3, por infração ao artigo 59, caput, da CLT.

## **2- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

A Empresa sofreu 12 (doze) autuações pelas irregularidades acima descritas.

Foram procedidas ainda as devidas orientações ao empregador e consignadas no Livro de Inspeção do Trabalho.



INTERDIÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DA MINERADORA  
COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL



TRABALHO À CÉU ABERTO NA MINERADORA

## QUADRO RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

EMPRESA	Nº EMP.	EMP.	AI S/REG.	INTER- DIÇÃO
[REDACTED] LTDA.	18	14	08	-
[REDACTED] E CIA LTDA.	40	06	16	-
CERAMICA BELÉM IND. E COM. LTDA.	32	00	03	-
[REDACTED]	15	14	05	-
[REDACTED]	08	08	02	-
SAN GOO DE RONDONIA IND. COM.	19	15	07	-
MADEIREIRA PIVA E MICHELS LTDA	26	26	07	-
LAMMY IND. MAD. DA AMAZONIA	630	00	18	-
MADEIREIRA URUPÁ LTDA	165	00	16	-
IND. TRIANGULO DE RONDONIA LTDA	168	00	07	-
COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL	228	00	12	01
<b>TOTAL.....</b>	<b>1.349</b>	<b>83</b>	<b>101</b>	<b>01</b>

### TOTAL DE TRABALHADORES ATINGIDOS

HOMENS	MULHERES	ADOLESCENTES (14 a 17 anos)
1.085	246	18

## CONCLUSÃO:

Pelos dados apresentados neste Relatório, vê-se, claramente, que o Grupo Móvel, buscou, como assim o fez, combater o desrespeito a legislação trabalhista e as formas de trabalho degradante; assistir ao trabalhador desamparado e fazer aplicar-se as normas previstas em leis, acordos e convenções coletivas de trabalho.

Pode-se concluir, ainda, que a programação pré-estabelecida e aprovada pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho-SEFIT/MTb foi plenamente atendida.

O resultado positivo da atuação da Equipe deveu-se, também, ao fato de se ter seguido as diretrizes estabelecidas pela SEFIT.

O Grupo Móvel constatou que a maioria das empresas madeireiras, objeto da ação fiscal, jamais foi fiscalizada pelo órgão regional do MTb, apesar de apresentar completo desrespeito a legislação trabalhista. Também, foi detectado um grande número de mulheres trabalhadoras sem ter seus direitos a maternidade assegurados. Foram apreendidos alguns documentos em branco e assinados pelas empregadas, que seriam utilizados pelo empregador contra elas, quando, futuramente, fosse revelado seu estado de gravidez.

Por outro lado, verificou-se o caso da mineradora Companhia Estanífera do Brasil, localizada no município de Jamari/RO, que, apesar de ter sido recentemente fiscalizada pela DRT/RO (em julho/97), apresentava uma série de irregularidades, motivo da lavratura de 16 autos de infração, e, inclusive, teve a sua usina de beneficiamento interditada, haja vista a existência de situação de risco grave e iminente para a vida dos empregados (risco de desabamento do teto).

Entretanto, o importante é que, doravante seja dado continuidade a esse trabalho, através da DRT/RO, encurtando cada vez mais o período entre uma ação fiscal e outra, e desta forma, tornando-se mais presente o Poder Público, com vistas a garantir a cidadania do trabalhador brasileiro.

Porto Velho/RO, 31 de agosto de 1.997



**Coordenadora do Grupo Móvel Região 04**